



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

PAUTA DE JULGAMENTO de 19/08/2020 ÀS 13:30 HORAS

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA

2ª Seção Cível

Tendo em vista a pandemia de Corona Vírus, a sessão de julgamento da 2ª Seção Cível do **dia 19 de agosto de 2020** será realizada por **VIDEOCONFERÊNCIA**, conforme ditames do Decreto nº 830/2020 e terá início às 13:30 horas.

A plataforma de videoconferência que será utilizada é o **WEBEX**.

Em caso de transmissão ao vivo da sessão por videoconferência, o canal utilizado será o do TJGO no YOUTUBE.

Os advogados, procuradores e defensores públicos que desejam realizar sustentação oral deverão efetuar registro de inscrição no sítio do Tribunal de Justiça http://www.tjgo.jus.br/rso/ctrl/rso_inscricao_ctrl.php até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário da sessão. Em complemento, solicito aos advogados, procuradores e defensores públicos que peticionem nos autos, em igual prazo, comunicando a inscrição da sustentação oral, bem como informando **e-mail** e número de **celular** com WhatsApp para que possamos entrar em contato, caso haja necessidade. Esta orientação também serve para advogados, procuradores e defensores que desejam somente acompanhar o julgamento dos processos em que atuam.

Os advogados, procuradores e defensores deverão usar a mesma plataforma da 2ª Seção Cível (**WEBEX**) e precisam valer-se de condições mínimas e suficientes de sua máquina pessoal para participarem da sessão por videoconferência, ficando orientada a utilização preferencial de rede cabeada, visando conexão estável e segura. As instruções sobre a utilização do **WEBEX** podem ser visualizadas no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/orientacoes-utilizacao/>.

Segue em anexo Decreto nº 830/2020 com o regramento a ser observado durante a realização das sessões de julgamento por videoconferência.

Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas através do e-mail secaocivel2@tjgo.jus.br ou pelo telefone da Secretaria (3216-2018).

Angélica Benaya Arantes Alves
Secretária da 2ª Seção Cível



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

PAUTA DE JULGAMENTO – PROCESSOS ADIADOS

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA – 13:30hrs

2ª Seção Cível

<p>JULGAMENTOS ADIADOS PARA SESSÃO DO DIA 19/08/2020 PROCESSOS DIGITAIS</p>

1 – AÇÃO RESCISÓRIA (SEGREDO DE JUSTIÇA)

Processo : 5387344.05.2018.8.09.0000

Comarca : Goiânia

Relator : Des. Norival Santomé

Autor : DCTA

Adv(s) : - 28920/N - Charlene Dela Líbera
Duarte Siqueira

27148/N - Vítor Chaves Siqueira
Duarte

Réu : ADA e outros

Adv(s) : - 21141/N - Danielle Skaf Elias
Teixeira

28937/N - Ricardo de Mendonça
Neto

FFA

Adv(s) : - 20045/N - Alexandre Alencastro
Veiga Hsiung

21047/N - Anna Vitória Gomes
Caiado

Proc. de Justiça: Márcia de Oliveira Santos

DECISÃO: Julgamento adiado em virtude da ausência justificada do relator. A Desa. Elizabeth Maria da Silva está com vista dos autos, após a manifestação do voto do relator pela procedência da Ação Rescisória na sessão do dia 01/07/2020.

Com Relator (a):

Des. FRANCISCO VILDON JOSÉ VALENTE

Dr. MAURÍCIO PORFÍRIO ROSA (Subst. Des. OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE)



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

Aguardam:

Des^a. SANDRA REGINA TEODORO REIS
Des. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
Des. DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO
Des. JAIRO FERREIRA JÚNIOR
Des. MARCUS DA COSTA FERREIRA
Des^a. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Des^a. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Des. CARLOS ESCHER
Des. ALAN S. DE SENA CONCEIÇÃO
Des. JEOVÁ SARDINHA DE MORAES
Des. FAUSTO MOREIRA DINIZ

2 - AÇÃO RESCISÓRIA

Processo : 0129291.42.2014.8.09.0000
Comarca : Goiânia
Relator : Des. Norival Santomé
Autor : João Cláudio Moraes Caiçara da Silva
Adv(S) : - 41401/N - Aida Maria Gonçalves
da Mota Marques
2830/N - Cândida Ivete Arantes
Borges
2841/N - Edmar Lázaro Borges
19718/N - Gisela Pereira de
Souza Melo
21959/N - Marcello Terto e Silva
15000/N - Marcelo Arantes de
Melo Borges
Réu : Igor de Souza Cândido
Adv(s) : - 25168/N - Larissa Pinheiro Lopes
Baiocchi
31434/N - Mislene Amélia dos
Santos
25592/N - Tatiana Cavalcante
Fadul
Proc. de Justiça: Laura Maria Ferreira Bueno

Decisão: Julgamento permanece adiado em virtude da ausência



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

justificada do relator, que está com vista dos autos, após as sustentações orais realizadas na sessão do dia 15/07/2020, pela parte autora o Dr. Marcello Terto e Silva, e pela requerida a Dra. Tatiana Cavalcante Fadul.

Aguardam:

Des. FRANCISCO VILDON JOSÉ VALENTE
Des^a. ELIZABETH MARIA DA SILVA
Des^a. SANDRA REGINA TEODORO REIS
Des. OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE
Des. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
Des. DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO
Des. JAIRO FERREIRA JÚNIOR
Des. MARCUS DA COSTA FERREIRA
Des^a. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Des. CARLOS ESCHER
Des. ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO
Des. JEOVÁ SARDINHA DE MORAES
Des. FAUSTO MOREIRA DINIZ

Ausente Justificado:

Des^a. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

3 - MANDADO DE SEGURANÇA

Processo : 5122201.82.2020.8.09.0000
Comarca : Goiânia
Relator : Des. Delintro Belo de Almeida Filho
Impetrante : Danylo Pedro Machado Arantes
Adv (s): - 48599/A - Danylo Pedro Machado Arantes
Impetrado : JD da Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Pirenópolis/GO
Litisconsorte
Passivo : Estado de Goiás
Proc(s): - 21735/N - Fernando Iunes Machado
Proc. de Justiça: Eliane Ferreira Fávaro

Decisão: Julgamento permanece adiado com Vista ao Des. Norival



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

Santomé em virtude de sua ausência justificada, após o voto do relator pela Concessão da Segurança.

Com Relator (a):

Des. JAIRO FERREIRA JÚNIOR
Des. MARCUS DA COSTA FERREIRA
Des^a. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Des. CARLOS ESCHER
Des. ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO
Des. JEOVÁ SARDINHA DE MORAES
Des. FAUSTO MOREIRA DINIZ
Des. FRANCISCO VILDON JOSÉ VALENTE
Des^a. SANDRA REGINA TEODORO REIS
Des. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

Aguardam:

Des^a. ELIZABETH MARIA DA SILVA
Des. OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE

Ausente Justificado:

Des^a. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

4 - MANDADO DE SEGURANÇA

Processo : 5104396.19.2020.8.09.0000
Comarca : Goiânia
Relator : Des. Delintro Belo de Almeida Filho
Impetrante : Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás
Adv(s) : - 58940/A - Analecia Hanel Rorato
51990/A - Augusto de Paiva
Siqueira
51805/A - Frederico Manoel Sousa
Alvares
Impetrado : JD da 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Helena
de Goiás
Litisconsorte
Passivo : Estado de Goiás
Proc(s) : - 21735/N - Fernando Iunes Machado
Proc. de Justiça: Orlandina Brito Pereira



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

Decisão: Vista ao Des. Marcus da Costa Ferreira, após o voto do relator pela Concessão da Segurança.

Aguardam:

Dr. SIVAL GUERRA PIRES (subst. Des. NORIVAL SANTOMÉ)
Des. CARLOS ESCHER
Des. ALAN S. DE SENA CONCEIÇÃO
Des. JEOVÁ SARDINHA DE MORAES
Des. FAUSTO MOREIRA DINIZ
Des. FRANCISCO VILDON JOSÉ VALENTE
Des. OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE
Des. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

Com Relator (a):

Des. JAIRO FERREIRA JÚNIOR
Des^a. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Des^a. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Des^a. ELIZABETH MARIA DA SILVA

Ausente Justificado:

Des^a. SANDRA REGINA TEODORO REIS

5 - AÇÃO RESCISÓRIA

Processo : 5102983.80.2018.8.09.0051
Comarca : Goiânia
Relatora : Des^a. Sandra Regina Teodoro Reis
Autor : Município de Goiânia
Adv(S) : - 37630/N - Maiume Suzue Coelho
32703/N - Renata Borges Silva
Réu : Rosana Nakaya da Silva Feliz
Adv (s): - 27288/N - Witer Elias de
Siqueira
Proc. de Justiça: Eliseu José Taveira Vieira

Decisão: Julgamento adiado em virtude da ausência justificada da relatora.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

6 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA

Processo : 5103907.84.2017.8.09.0000
Comarca : Luziânia
Relator : Des. Norival Santomé
Embargante : Dory de Oliveira
Adv(s) : - 21714/N - Orlando Diniz Pinheiro
Embargado : João Diniz Filho
Adv(s) : - 13921/N - Jairo da Silva Meireles
Proc. de Justiça: Márcia de Oliveira Santos

Decisão: Julgamento adiado em virtude de ausência justificada do relator.

7 - AGRAVO INTERNO NA AÇÃO RESCISÓRIA

Processo : 5484086.58.2019.8.09.0000
Comarca : Caiapônia
Relator : Des. Jeová Sardinha de Moraes
1º Agravante : Julio Cesar Alves Rodrigues e outros
Adv(s) : - 14193/N - Sérgio Edezio Moreira
2º Agravante : Clínica Ali El-zein Jomaa Ltda e outra
Adv(s) : - 41856/N - Alipio Neto da Silva Segundo
Zubaida Hussein Sarhan Jomaa
1º Agravado : Clínica Ali El-zein Jomaa Ltda e outra
Adv(s) : - 41856/N - Alipio Neto da Silva Segundo
Zubaida Hussein Sarhan Jomaa
2º Agravado : Julio Cesar Alves Rodrigues e outros
Adv(s) : - 14193/N - Sérgio Edezio Moreira

Decisão: Julgamento adiado a pedido do Relator.

Goiânia, 10 de agosto de 2020.

Angélica Benaya
Secretária da 2ª Seção Cível
Original assinado



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

PAUTA DE JULGAMENTO N° 09/2020 de 19/08/2020 ÀS

13:30 HORAS

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA

2ª Seção Cível

PAUTA DO DIA PROCESSOS DIGITAIS

1 - MANDADO DE SEGURANÇA (SEGREDO DE JUSTIÇA)

Processo : 5551611.57.2019.8.09.0051
Comarca : Goiânia
Relator : Des. Fausto Moreira Diniz
Impetrante : VPP

Adv(s) : - 56848/A - Sthefani Aparecida
Ribeiro Peres

Impetrado : JD da Vara da Fazenda Pública Municipal e
Ambiental da Comarca de Caldas Novas - Go

Proc(s) : - MP/GO - Lívia Augusta Gomes
Machado

Litisconsorte

Passivo : Estado de Goiás

Proc(s) : - 21735/N - Fernando Iunes Machado

Proc. de Justiça: Vinicius de Castro Borges

2 - RECLAMAÇÃO

Processo : 5024873.52.2020.8.09.0001
Comarca : Goiânia
Relator : Des. Jeová Sardinha de Moraes
Reclamante : Vivian Denise Mauro

Adv(s) : - 50249/A - João Victor Duarte
Salgado



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

Reclamado : JD da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais
do Estado de Goiás

Terceiro

Interessado : Carrefour Comércio e Indústria LTDA

Proc. de Justiça: Wellington de Oliveira Costa

3 - RECLAMAÇÃO

Processo : 5264256.56.2020.8.09.0000

Comarca : Goiânia

Relator : Des. Marcus da Costa Ferreira

Reclamante : Eurivan Fernandes Rocha

Adv(s) : - 43248/N - Anderson do Carmo

Araujo Igreja

Reclamado : JD da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais
do Estado de Goiás

Terceiro

Interessado : Academia Mega Force LTDA ME

Adv(s) : - 38077/N - Muniel Augusto Silva

Vieira

41277/N - Agnato Fernandes

Ribeiro

35015/N - Lara Fernandes Ribeiro

Proc. de Justiça: Osvaldo Nascente Borges

4 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA

Processo : 5445941.42.2017.8.09.0051

Comarca : Goiânia

Relator : Des. Fausto Moreira Diniz

Embargante : Valmira de Abreu Rodrigues

Adv(s) : - 31438/N - Gustavo de Souza Campos

Leão

34515/N - Marco Antônio Bello

Filho

Embargado : Estado de Goiás

Proc(s) : - 21735/N - Fernando Iunes Machado

Proc. de Justiça: Rodolfo Pereira Lima Júnior



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

5 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA

Processo : 5487973.84.2018.8.09.0000
Comarca : Jataí
Relator : Des. Francisco Vildon José Valente
Embargante : Amélia Clara de Lima
Adv(s) : - 1820/N - José Bezerra Costa
6342/N - Arquimedes Rezende de Moraes
Embargado : Mirna da Silva Moraes
Ads(s) : - 19221/N - Jair Cinelli
2474/N - Vivaldo Alves Batista
Proc. de Justiça: Márcia de Oliveira Santos

6 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA

Processo : 5404800.72.2019.8.09.0051
Comarca : Goiânia
Relator : Des. Delintro Belo de Almeida Filho
Embargante : Onofre Alves Siqueira e outra
Adv(s) : - 34992/N - Igor Lima Alves Siqueira
Embargado : Condomínio do Edifício Saint Moritz
Adv(s) : - 28907/N - Fabiana Vargas Gadia Accioly
18708/N - Marcelo Henrique Rodrigues de Moraes
Proc. de Justiça: Sandra Beatriz Feitosa de Paula Dias

7 - AGRAVO INTERNO NA AÇÃO RESCISÓRIA

Processo : 5267481.84.2020.8.09.0000
Comarca : Aparecida de Goiânia
Relator : Des. Jeová Sardinha de Moraes
Agravante : Adriana Ferreira da Silva e outras
Adv(s) : - 55222/A - Vilmar de Almeida Coelho Filho
Agravado : Município de Aparecida de Goiânia



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

Adv(s) : - 23959/N - Bruna Barsch
24663/N - Fabio Camargo Ferreira
Elcio Pereira
37888/N - Fernanda Siqueira Pires
44612/N - Vanessa Evangelista
Araújo Siqueira de
Assis

Goiânia, 10 de agosto de 2020.

Angélica Benaya
Secretária da 2ª Seção Cível
Original assinado



Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 830/ 2020.

Dispõe sobre a realização de sessões de julgamento por videoconferência conferência no âmbito do Poder Judiciário do Estado De Goiás.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202004000222566, nos termos do art. 16 do Regimento Interno do *Tribunal de Justiça do Estado de Goiás*,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as medidas de proteção à saúde de toda a população e de manter a prestação jurisdicional, apesar das limitações *impostas pelas circunstâncias excepcionais*;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, editada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece critérios para o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que restou decidido pelo Conselho Nacional de Justiça na Consulta n. 0002337-88.2020.2.00.0000, formalizada pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no sentido de que a suspensão dos prazos processuais prevista no art. 5º da Res. n. 313/2020 não alcança os concernentes à intimação das partes para a realização de sessões virtuais, esclarecimento este que pode ser aplicado também, por analogia, às sessões por videoconferência, bem como que as matérias sujeitas a julgamento em sessões virtuais não ficam restritas às relacionadas no art. 4º da Res. CNJ n. 313/2020, cujo rol não é exaustivo;



Gabinete da Presidência

CONSIDERANDO que o regime de plantão extraordinário importa em suspensão do trabalho presencial dos magistrados, servidores e estagiários nas unidades judiciárias (art. 2º da Resolução n. 313/2020 do CNJ), mantendo-se, porém, as atividades forenses;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário n. 632/2020, que dispõe sobre a prevenção ao Coronavírus – Covid-19 e a instituição do Regime de Plantão Extraordinário (RPE), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o que consta no PROAD n. 202004000222566.

DECRETA:

Art. 1º As sessões de julgamento com participação remota, por intermédio de videoconferência, no âmbito das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais e do Segundo Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Goiás, serão realizadas com base neste Decreto Judiciário.

Art. 2º As sessões de julgamento dos órgãos integrantes do Tribunal de Justiça, a critério da respectiva Presidência, poderão ser realizadas inteiramente por videoconferência, em substituição às sessões presenciais.

Parágrafo único. O Tribunal garantirá aos membros do Ministério Público pleno acesso e participação nas sessões realizadas por videoconferência.

Art. 3º A pauta deverá ser publicada no Diário de Justiça Eletrônico com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência da data prevista para a realização da sessão de julgamento, para os processos de natureza cível, e com a antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), para os processos de natureza criminal.

Parágrafo único. Independentemente de ser o processo de natureza cível ou criminal, na pauta deverá constar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:



Gabinete da Presidência

- I – o alerta de que se trata de sessão a ser realizada por videoconferência;
- II – a data e horário da realização da sessão;
- III – a lista dos processos a serem julgados;
- IV – a plataforma de videoconferência que será utilizada;
- V – o canal da plataforma de compartilhamento de vídeos onde assessões de julgamento serão transmitidas em tempo real pela internet, na hipótese prevista no art. 9º deste Decreto.

Art. 4º Aos advogados, procuradores e defensores públicos será garantido o acesso à plataforma de videoconferência para que, remotamente, possam fazer uso da palavra para sustentação oral, quando legal ou regimentalmente cabível, ou para simplesmente acompanharem a sessão de julgamento, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- I – inscrição, mediante formulário eletrônico disponibilizado no sítio eletrônico do TJGO <https://www.tjgo.jus.br/rso/ctrl/rso_inscricao_ctrl.php>, até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da sessão;
- II – utilização da mesma ferramenta a ser adotada pelo Tribunal;
- III – Observância de condições técnicas mínimas e suficientes para que possam participar da sessão de julgamento por meio de videoconferência.

§1º Caberá às Secretarias dos órgãos integrantes do Tribunal de Justiça remeter os *links* de acesso, bem como instruir aqueles que se inscreveram sobre o uso do sistema.

§2º O tempo de duração da sustentação oral por meio de videoconferência observará ao que dispõe a lei processual e o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

§3º Caso aquele que formalizou inscrição para sustentação oral ou para mero acompanhamento do julgamento deixe de cumprir os requisitos necessários para a sua participação na sessão, o processo será julgado como se inscrição não houvesse.



Gabinete da Presidência

§4º Todos os atos relativos à sustentação oral por meio de videoconferência dispensam a assinatura daqueles que a fizeram, bastando o registro dos seus nomes na certidão de julgamento.

§5º O adiamento ou retirada do processo de pauta implica no cancelamento da inscrição para sustentação oral ou para acompanhamento do julgamento, devendo o interessado formalizar nova inscrição para a próxima sessão em que o feito estiver pautado.

Art. 5º No dia e horário designados, a sessão terá início quando houver, no sistema de videoconferência, o quórum regimental exigido para os julgamentos.

Art. 6º Os processos que tiveram inscrições terão prioridade de julgamento, ressalvada a excepcionalidade prevista no inciso I do parágrafo único do art. 9º deste Decreto.

Art. 7º Aquele que tiver se inscrito deverá acessar o ambiente do sistema de videoconferência antes do início da sessão de julgamento e assim permanecer até ser "convidado" a dela participar.

§1º Se, no momento do pregão do processo que conta com a sua intervenção, o inscrito não tiver acessado o ambiente de videoconferência criado para a sessão, o feito aguardará no final da lista de inscrições e, depois de obedecida tal ordem, persistindo a ausência, o relator promoverá ao seu julgamento.

§2º Após o julgamento do processo objeto de inscrição, o inscrito deverá sair do ambiente da sessão por videoconferência, sob pena de dele ser excluído.

Art. 8º Caberá aos Secretários dos órgãos integrantes do Tribunal de Justiça, ou alguém indicado por eles, manusear o sistema de videoconferência e promover o início e o encerramento da sessão, o controle do acesso e da saída de pessoas no ambiente, bem como controlar o tempo de duração das sustentações orais.

Parágrafo único. O servidor responsável pelo manuseio do sistema de videoconferência deverá, sob ordem do Presidente do órgão, inativar o som do microfone daquele que ultrapassar o tempo legal e/ou regimental de sustentação oral, como também, de ofício, excluí-lo do ambiente da sessão após o julgamento do processo



Gabinete da Presidência

para o qual se inscreveu, caso voluntariamente não o faça, nos moldes do §2º do art. 7º deste Decreto.

Art. 9º As sessões de julgamento, a critério dos Presidentes dos órgãos integrantes deste Tribunal e desde que haja condições técnicas para tanto, poderão ser transmitidas em tempo real pela internet, na plataforma de compartilhamento de vídeos denominada Youtube ou em outra similar, por intermédio de canais oficiais, com ampla divulgação ao público.

Parágrafo único. Caso se opte pela transmissão ao vivo da sessão de julgamento por videoconferência, as seguintes regras deverão ser observadas:

I – os processos aos quais foi atribuído segredo de justiça deverão ser julgados primeiramente, antes que se inicie a transmissão ao vivo, observando-se, quanto a eles, a ordem de preferência decorrente de inscrições;

II – findo o julgamento dos processos que tramitam em segredo de justiça, a transmissão ao vivo será iniciada, passando-se ao julgamento dos processos para os quais houve inscrições.

Art. 10º Em caso de indisponibilidade técnica do sistema de videoconferência, de modo a impedir a continuidade da sessão de julgamento, essa ocorrência deverá ser registrada na ata respectiva, adiando-se os processos eventualmente impactados para a próxima sessão.

Art. 11º Em razão do advento da Resolução CNJ n. 314/2020, o disposto neste Decreto aplica-se às sessões das Turmas Recursais designadas com a finalidade específica para o julgamento por meio de videoconferência de processos que tenham inscrições de sustentação oral.

Parágrafo único. É lícita a realização de sessões nas Turmas Recursais para o julgamento de processos que não tenham inscrições de sustentação oral ou que, ainda que tenham, sejam adiados para julgamento em sessão específica a ser realizada por videoconferência, nos moldes do *caput* deste artigo.



Gabinete da Presidência

Art. 12º Caberá à Corregedoria-Geral da Justiça disciplinar sobre a realização de audiências presididas por juízos singulares, por intermédio de videoconferência, inclusive mediante sustentação oral, em primeiro grau de jurisdição.

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 14º Em razão da necessidade de a Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás dar treinamento aos servidores que manusearão as ferramentas de videoconferência e de transmissão das sessões em plataformas de compartilhamento de vídeos, este Decreto Judiciário entrará em vigor 7 (sete) dias após a data de sua publicação.

Goiânia, 23 de abril de 2020, 132ª da República.

WALTER CARLOS LEMES

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 305832529226 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202004000222566

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 23/04/2020 às 13:42